

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2007

O Programa do Governo consagrou a modernização da Administração Pública como um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do País. Com esse objectivo, no domínio da reorganização estrutural da Administração, o Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado — PRACE, com concretização maior na Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março.

Estabelecido o enquadramento estratégico, a avaliação organizacional simultânea da macroestrutura de todos os ministérios foi concretizada pela análise e pela avaliação das suas atribuições, competências e estruturas administrativas e dos seus recursos financeiros e humanos, que culminou com a publicação das leis orgânicas dos ministérios.

A lei orgânica do Ministério da Administração Interna foi publicada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, e determinou a extinção do STAPE (Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral), integrando-o na Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI), que está vocacionada para o apoio à elaboração da política de administração interna, ao estudo e recolha de elementos de base doutrinal necessários à decisão política, ao estudo e planeamento estratégico e de política legislativa e à condução da administração eleitoral e às relações internacionais do Ministério.

A integração do STAPE na DGAI foi decidida tendo em conta que o futuro modelo de recenseamento, mais simplificado para os cidadãos e para os serviços, não exigirá a mesma estrutura administrativa.

Todavia, até à entrada em vigor do novo regime, é imperativo assegurar quer a continuidade do actual recenseamento eleitoral quer a preparação legislativa e técnica do novo. Dado o carácter transitório da missão, e a sua transversalidade, não faz sentido que ela seja assegurada por uma estrutura permanente criada no seio da DGAI.

O programa do XVI Governo Constitucional apresenta como um dos principais objectivos, enquadrado na necessidade de mobilizar Portugal para a sociedade da informação, o lançamento do cartão de cidadão que permita proporcionar, entre outras, as informações de identificação civil e de eleitor.

É intenção do Governo, conforme se refere na proposta de Orçamento para 2007, proceder à revisão do regime de recenseamento, tornando-o em geral oficioso a partir da base de dados da identificação civil, e integrando-o no cartão de cidadão.

A concepção e o desenvolvimento das medidas necessárias à garantia de funcionamento da actual metodologia de recenseamento eleitoral e a sua evolução para um novo enquadramento que permita evitar a burocracia e actos inúteis envolve e exige a colaboração e cooperação entre diferentes entidades, nomeadamente a DGAI, a Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa (UCMA), a UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., a AMA — Agência para a Modernização Administrativa, o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ), a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portu-

gueses no Estrangeiro (COREPE) e a Unidade de Gestão da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI).

As atribuições decorrentes do processo de estudo, planeamento e implementação de um novo enquadramento do recenseamento eleitoral exigem uma estrutura que assegure a gestão dos meios técnicos necessários ao processo de adaptação do actual sistema de informação às novas metodologias, tornando-se necessário criar uma estrutura autónoma para este processo de transição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a Unidade de Missão para o Recenseamento Eleitoral (UMRE).

2 — Determinar que compete à estrutura de missão:

a) Promover, em estreita articulação com a Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI), as acções que permitam assegurar a manutenção da actualização da base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE), nos termos da actual Lei do Recenseamento Eleitoral, com o início da implementação do projecto do cartão de cidadão;

b) Acompanhar e colaborar na elaboração do anteprojecto relativo ao novo enquadramento legislativo do recenseamento eleitoral;

c) Promover a articulação das entidades intervenientes com vista a definir e implementar os mecanismos resultantes do novo enquadramento legal do recenseamento eleitoral;

d) Coordenar as acções de adaptação do Sistema de Informação do Recenseamento Eleitoral/BDRE ao novo enquadramento jurídico e funcional;

e) Apoiar e acompanhar tecnicamente a definição e implementação do novo Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE) a ser assegurado pela DGAI.

3 — Atribuir à DGAI a competência para assegurar o apoio técnico e logístico à estrutura de missão.

4 — Definir como prazo de duração da estrutura de missão aquele que corresponder ao período necessário à implementação do SIGRE baseado na nova metodologia a ser legalmente regulamentada, não podendo exceder os 18 meses.

5 — Ser a estrutura de missão dirigida por um gestor, ao qual é atribuído o estatuto remuneratório correspondente a cargo de direcção superior de 2.º grau, sendo os respectivos encargos orçamentais suportados pelo orçamento da DGAI, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

6 — Nomear para gestor da estrutura de missão o Dr. Jorge Manuel Pereira da Silva, sendo a restante equipa da estrutura de missão assegurada nos termos do n.º 3 da presente resolução.

7 — Determinar que a UMRE deve iniciar as suas funções após a entrada em vigor, e até 60 dias após a publicação, do decreto-lei que aprova a orgânica da DGAI.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 24/2007

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, não foi publicada a 4.ª folha do anexo 1 à Portaria n.º 208/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2007,

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede à republicação na íntegra do modelo anexo 1:

IES

DECLARAÇÃO ANUAL

01

IES-INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(SUJEITOS PASSIVOS DE IRS COM CONTABILIDADE ORGANIZADA)

02

SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO

03

ANO

01

IRS

ANEXO I

04

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

Sujeito passivo A

02

NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

Sujeito passivo B

03

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

NUMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

04

NIPC (EMPRESÁRIO)

05

Este anexo respeita à actividade de herança indivisa?

SIM

1

NÃO

2

Este anexo respeita à actividade exercida por um EURL?

SIM

3

NÃO

4

05

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

CÓDIGO DAS CONTAS

POC

71

Vendas de mercadorias

1101

-

-

-

71

Vendas de produtos

1102

-

-

-

72

Prestações de serviços

1103

-

-

-

72

SOMA (1101 + 1102 + 1103)

1104

-

-

-

73

Variação da produção (a)

1105

-

-

-

73

Proveitos suplementares

1106

-

-

-

74

Subsídios à exploração

1107

-

-

-

75

Trabalhos para a própria empresa

1108

-

-

-

76

Outros proveitos e ganhos operacionais

1109

-

-

-

77

Reversões de amortizações e proveitos

1135

-

-

-

78

Proveitos e ganhos financeiros

1110

-

-

-

79

Proveitos e ganhos extraordinários

1111

-

-

-

79

TOTAL DOS PROVEITOS (1104 + ... + 1111 + 1135)

1112

-

-

-

81

Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

1113

-

-

-

82

Fornecimentos e serviços externos

1114

-

-

-

83

Impostos

1115

-

-

-

84

Custos com o pessoal

1116

-

-

-

85

Outros custos e perdas operacionais

1117

-

-

-

86

Amortizações e ajustamentos do exercício

1118

-

-

-

87

Provisões do exercício

1119

-

-

-

88

Custos e perdas financeiros

1120

-

-

-

89

Custos e perdas extraordinárias

1121

-

-

-

89

TOTAL DOS CUSTOS (1113 a 1121)

1122

-

-

-

90

Imposto sobre o rendimento do exercício (a)

1123

-

-

-

90

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (a) (1112 - 1122 - 1123)

1124

-

-

-

(a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

06

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

MERCADORIAS

MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO

1

Existências iniciais

1125

-

-

-

130

-

-

-

2

Compras (b)

1126

-

-

-

131

-

-

-

3

Regularização de existências (a)

1127

-

-

-

132

-

-

-

4

Existências finais

1128

-

-

-

133

-

-

-

5

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS (5 = 1 + 2 + 3 - 4)

1129

-

-

-

134

-

-

-

(a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

(b) - Inclui direitos aduaneiros, IVA não dedutível e demais despesas adicionais de compras, tais como seguros e fretes.

07

VARIACÃO DA PRODUÇÃO

PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS

SUBPRODUTOS, DESPERDICIOS, RESÍDUOS E REFUGOS

PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO

1

Existências finais

1201

-

-

-

1205

-

-

-

1209

-

-

-

2

Regularização de existências (a)

1202

-

-

-

1206

-

-

-

1210

-

-

-

3

Existências iniciais

1203

-

-

-

1207

-

-

-

1211

-

-

-

4

VARIACÃO DA PRODUÇÃO (a) (4 = 1 + 2 - 3)

1204

-

-

-

1208

-

-

-

1212

-

-

-

(a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

08

BALANÇO

CÓDIGO DAS CONTAS

POC

43 + 441/6 + 449

Imobilizações incorpóreas

1213

-

-

-

1221

-

-

-

1228

-

-

-

42 + 441/6 + 448

Imobilizações corpóreas

1214

-

-

-

1222

-

-

-

1229

-

-

-

41 + 441/6 + 447

Investimentos financeiros

1215

-

-

-

1223

-

-

-

1230

-

-

-

32 + 37

Existências

1216

-

-

-

1224

-

-

-

1231

-

-

-

21 + 22 + 24 + 25 + 26

Dividas de terceiros: Médio e longo prazo

1217

-

-

-

1225

-

-

-

1232

-

-

-

Curto prazo

1218

-

-

-

1226

-

-

-

1233

-

-

-

15 + 18

Títulos negociáveis

1219

-

-

-

1227

-

-

-

1234

-

-

-

11 + 14

Depósitos bancários e caixa

1235

-

-

-

27

Acréscimos e diferimentos

1236

-

-

-

1237

-

-

-

TOTAL DO ACTIVO (1228 a 1236)

1237

-

-

-

CÓDIGO DAS CONTAS

POC

51

Capital (a)

1238

-

-

-

56

Reservas de reavaliação

1239

-

-

-

57

Outras reservas

1240

-

-

-

88

Resultado líquido do exercício (a)

1241

-

-

-

TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO (1238 a 1241)

1242

-

-

-

CÓDIGO DAS CONTAS

POC

29

Provisões

1243

-

-

-

219 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26

Dividas de terceiros: Médio e longo prazo

1244

-

-

-

Curto prazo

1245

-

-

-

27

Acréscimos e diferimentos

1246

-

-

-

TOTAL DO PASSIVO (1243 a 1246)

1247

-

-

-

TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO (1242 + 1247)

1248

-

-

-

(a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

09

OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E/OU ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)

OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

OPERAÇÕES COM ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

Natureza da Operação

N.º de Identificação Fiscal

Natureza da Relação

N.º de Identificação Fiscal

Natureza da Relação

1-Vendas e Prestação de Serviços

2-Prestação de Serviços

3-Proveitos e ganhos operacionais

4-Compras e aquisições de serviços

5-Aquisição de Serviços

6-Actividade de Parceria de Custos

7-Outros

8-Financiamentos

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1 - A documentação relativa aos preços de transferência praticados encontra-se organizada ?

SIM

1

NÃO

2

DISPENSADO

3

2 - Se realizou operações com "Entidades sujeitas a regime fiscal privilegiado" indique os territórios onde as mesmas têm residência.

1379

1380

1381

1382

1383

10

RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONTA PRÓPRIA

C A E - REV. 2

ACTIVIDADE CONSTANTE DA TABELA DA PORTARIA N.º 1/91, 21/08/91

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

RETENÇÕES NA FONTE

Art. 3.º, n.º 1, al. b) do CIRS

Código

Designação

1341

1344

1349

1384

1342

1345

1350

1385

1343

1346

1351

1386

Art. 3.º, n.º 1, al. c), do CIRS

0

1

1

1352

1387

Art. 3.º, n.º 2, al. d) a i) do CIRS

1348

0

2

0

1353

1388

11

DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES

Actividades Profissionais, Comerciais e Industriais

Actividades Agrícolas, Silvícolas e Pecuárias

Vendas de mercadorias

1389

1395

Vendas de produtos

1390

1396

Prestação de serviços

1391

1397

Custo das mercadorias vendidas

1392

1398

Custo das matérias consumidas

1393

1399

Resultado líquido do exercício

1394

1400

12

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS

Despesas de representação

1364

1366

Deslocações e estadas

1365

1367

Encargos com viaturas

1368

1401

Transmissões

1402

Aquisições

1403

Número médio de pessoas ao serviço

1412

13

COMÉRCIO ELECTRÓNICO

Dispõe de presença na Internet?

SIM

1

NÃO

2

Transmissões

1402

Aquisições

1403

14

MAIS - VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Valor de realização do exercício

Imobilizado

1404

1405

1407

1409

Partes de Capital

1410

1406

1408

1411

15

PARECER DO ROC

Foi emitido parecer por ROC/ROC ?

SIM

1

NÃO

2

Se respondeu SIM, indique:

N.º de Identificação Fiscal do ROC/ROC nomeado:

3

16

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

1 Resultados transferidos

1501

2 Resultados atribuídos/lucros disponíveis

1502

3 Percentagens ou gratificações devidas pelo exercício de administração

1503

4 Percentagens ou gratificações atribuídas ao pessoal

1504

5 Reservas

1505

6 Cobertura de prejuízos

1506

7

1507

8 SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)

1508

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.